



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CESU 1.º Grupo	APRECIADO
DATA 05.10.87	Secretário: <i>[Signature]</i>

792/87

INTERESSADO/MANTENEDORA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA		UF SC
ASSUNTO: Alteração de Regimento Geral		
RELATOR: SR. CONS. João Paulo do Valle Mendes		
PARECER Nº 792/87	CÂMARA ou COMISSÃO CESu, 1º Grupo	APROVADO EM: 05/10/87
		PROCESSO Nº: 23080.003546/86-29
<p>1 - RELATÓRIO</p> <p>Pelo Ofício 1.421/RG/86, de dezembro de 1986, o Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina encaminhou a este Conselho, para as providencias cabíveis, proposta para a alteração do caput do artigo 128 do Regimento Geral daquela Universidade, que dispõe:</p> <p>Art. 128 (caput) - redação atual</p> <p>"A Universidade poderá contratar Professor Visitante pelo prazo de 2 (dois) anos, na forma da legislação trabalhista, vedada a renovação de contrato".</p> <p>Segundo aquela Instituição o referido dispositivo como formalizado vem criando dificuldades para os diversos professores visitantes daquela Autarquia.</p> <p>Assim sendo, objetivando regularizar a situação dos docentes daquela Universidade, bem como considerando o Decreto nº 87.867, de 25.11.82, que dispõe sobre a carreira de magistério superior nas instituições autárquicas federais foi encaminhado a este Conselho pedido de substituição da atual redação do artigo 128 (caput) do Regimento Geral pela seguinte que é a mesma expressa no Decreto 87.867/82:</p> <p>Art. 128 (caput) - redação proposta</p> <p>"A Universidade poderá contratar Professor Visitante por prazo determinado, na forma da Legislação Trabalhista".</p>		

792/87

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

A referida modificação mantém inalterados os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo.

A Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT (12ª Edição/1979: nos artigos 445 e 451 prevê:

"Art. 445 - O contrato de trabalho por prazo determinado não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, observadas as regras do artigo 451"

"Art. 451 - O contrato de trabalho por prazo determinado, que tácita ou expressamente for prorrogado mais de 1(uma) vez, passará a vigorar sem determinação de prazo".

De acordo com o Ofício nº 1.421/86 (pagina 01 do processo) a presente proposta foi aprovada pelo Conselho Universitário.

Sobre o assunto cabe assinalar o que lembra de modo pertinente a ilustre Coordenadora da CAJ/CFE: "a contratação de professor visitante não se rege pela CLT mas, sim, por legislação especial. E ainda mais: a matéria esta hoje regulada pelo recém promulgado Decreto 94.664, de 23/7/1987 que assim dispõe:

"Art. 5º - O corpo docente será constituído pelos integrantes das carreiras de Magistério Superior e de Magistério de 1º e 2º Graus, pelos Professores Visitantes e pelos Professores substitutos" (n.g.)

"Art. 8º - Poderá haver contratação de Professor _____ Visitante pelo prazo máximo de dois anos, na forma da legislação trabalhista, vedada a prorrogação ou renovação do contrato (n.g.)

No caso, a proposta da Universidade Federal de Santa Catarina foi aprovada anteriormente ao Decreto 94.664/87, ao abrigo de legislação anterior, que não vedava a renovação ou prorrogação de contrato. Agora, diante do novo dispositivo legal, a alteração do art. 128 do Regimento Geral contraria a legislação especial. A prevalecer o que se contem no art. 451 da CLT: Um professor visitante poderia permanecer na Universidade requerente sem atender a qualquer das exigências relativas a ingresso, prorrogação e demais exigências previstas no Decreto 94.664/87, criando situações de verdadeiro privilegio para a classe de Professores Visitantes. Parece não ter sido esta a intenção do legislador ao aprovar o Plano Único de Classificação de Cargos e Empregos de que trata a Lei 7.596. fr 10 de abril de 1987.

Assim sendo e diante do que contem na Informação CAJ/208/8", de 14.09.1987, não ha como acolher a proposta da Universidade Federal de Santa Catarina.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, acompanha o voto do Relator

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 1987

João Carlos Neves

Presidente e Relator

Alencar
Vicente C. Sales
me pumate

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Pilho , em 05 de 10 de 1987.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)